



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.951/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Tomada de Preços nº 031/2013 e seus
Termos Aditivos nºs. 03 e 04. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.355/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.951/14, referente aos Termos Aditivos nº 03 visando prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sesenta) dias, e o Termo Aditivo nº 04 visando prorrogar o prazo contratual em 90 (noventa) dias, todos decorrente da Tomada de Preços nº 031/2013, e ao Contrato PJU nº 16/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, conforme justificativa técnica, cronograma físico financeiro e parecer jurídico, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação e seus termos aditivos de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.951/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do aos Termos Aditivos nº 03 visando prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sesenta) dias, e o Termo Aditivo nº 04 prorrogar o prazo contratual em 90 (noventa) dias, todos decorrente da Tomada de Preços nº 031/2013, e ao Contrato PJU nº 16/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado conforme justificativas técnicas e planilhas, Cronograma Físico Financeiro publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa, Parecer Jurídico e documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator